

PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 3.175, DE 12 DE JUNHO DE 1987

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o salário mínimo legal aplicam-se as disposições relativas à escala móvel de salários previstos pelo artigo 17 do Decreto-Lei n. 2.284 (1), de 10 de março de 1986 e pelo Decreto-Lei n. 2.302 (2), de 21 de novembro de 1986;

Considerando que segundo os índices oficiais a inflação acumulada em maio de 1987 ultrapassou o percentual de 20% (vinte por cento), resolveu:

Art. 1.º Declarar para efeito de orientação e fiscalização trabalhistas que o salário mínimo previsto no artigo 17 do Decreto-Lei n. 2.284, de 10 de março de 1986, passa a valer Cz\$ 1.969,92 (um mil, novecentos e sessenta e nove cruzados e noventa e dois centavos) ao mês, Cz\$ 65,67 (sessenta e cinco cruzados e sessenta e sete centavos) ao dia e Cz\$ 8,21 (oito cruzados e vinte e um centavos) à hora.

Art. 2.º Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 1.º de junho de 1987. – Almir Pazzianotto Pinto, Ministro do Trabalho.

(D.O. de 17 de junho de 1987, pág. 9.384).